SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1746

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0029/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0029/2016, que tem por objeto a: *Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de 600 (seiscentos) sacos de cimento com 50 kg destinados a construção de calçamento de varias Ruas através da administração própria,* conforme consta no Termo Referencial do Edital (Anexo I). **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado a seguinte empresa vencedora para o item 1 do lote I: **BRJ COM. VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. - CNPJ Nº 12.848.592/0001-85**, no valor de **R$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais).** Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:0B3D6AA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2016
CONTRATO N° 124/2016
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA À FESTIVIDADE DE REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: MASSARANDUBA LOCAÇÕES DE PALCO EIRELI - EPP
CNPJ N° 19.904.801/0001-00
VALOR GLOBAL: **R$** 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: DE 19/12/2016 ATÉ 31/12/2016

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:02D69ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 790/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AMPARADO E COM APOIO NO ART. 43, INCISO IX, LETRA c), DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015 E, AINDA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA REMUNERADA", pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de abril de 2014, a TIAGO BATISTA PEREIRA, Cirurgião Dentista, portador do RG nº. 1.960.535-SSP/PB e CPF nº. 031.768.594-57, para frequentar **"Curso de Doutorado"**, mediante Termo de compromisso de, no seu retorno, permanecer, por igual período, prestando serviço ao Município de Itaporanga(PB).
Esta Portaria entra, em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:742B78D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 791/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 76, INCISO II, ALÍNEA "c", AMBOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, PELO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 393, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 718, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008,

R E S O L V E:
Art. 1º. – Nomear os Membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, que terá a seguinte composição:
I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Naura Ney Ferreira Lima de Carvalho
Suplente: Juliana Pereira Diniz
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Alane Lúcia de Oliveira Silva
Suplente: Elizabete Juca de Araújo

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:
Titular: João Miguel da Silva
Suplente: Antônio Firmino Barreiro Gomes
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Thalmo da Costa Barros
Suplente: Douglas Leite de Araújo
II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Pastoral da Criança:
Titular: Janailma Bezerra de Sousa
Suplente: Bruno Rodrigues Pitas
Creche Santa Clara de Assis:
Titular: Anatália Martins Vieira
Suplente: Edna Kátia
Igreja Batista:
Titular: Roberto Manoel de Andrade
Suplente: Maria Aparecida Marques da Silva Pereira
Centro Espírita Jesus de Nazareth:
Titular: Vicente Tobias Filho
Suplente: José Martins Neto

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de agosto de 2016.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Mu nicipal de Itaporanga(PB), 19 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:704A2C83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 925/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre feriados municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. São feriados civis na circunscrição do Município de Itaporanga:
I – o dia **09 DE JANEIRO**, em alusão ao dia da Emancipação Política do Município;
II – o dia **29 DE JUNHO**, em razão dos tradicionais festejos populares de São Pedro;
III – o dia **19 DE SETEMBRO**, em homenagem ao Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.
Parágrafo único. No dia 19 de setembro, efeméride da morte do Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, o pavilhão do Município deverá ser hasteado em posição de luto em todas as repartições públicas e estabelecimentos de ensino instalados no Município.
Art. 2º. São feriados religiosos:
I – a Quinta-Feira da Semana Santa;
II – a Sexta-Feira da Paixão do Senhor;
III – o dia de *Corpus Christi*;
IV – o dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.
Art. 3º. Os dias em que haja feriado nacional ou estadual, assim declarados por lei própria, estão automaticamente declarados feriados civis no âmbito do Município de Itaporanga, na forma dos incisos I e II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
Art. 4º. Nos dias declarados feriados municipais, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida nas repartições e nas instituições públicas e privadas instaladas no Município de Itaporanga, em qualquer de suas esferas de atuação ou ramo de atividade.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 497, de 19 de outubro de 1999, 671, de 09 de novembro de 2006, e 788, de 17 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 19 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B1080B35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 926/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica incluída no calendário turístico do Município a Romaria de Cristo Rei, celebrada pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.
Art. 2º. O Município deverá prestar a assistência de infraestrutura necessária ao evento, de modo a acolher dignamente os turistas e romeiros, e que deverá conter as seguintes iniciativas:
I – fornecimento de ambulâncias, com equipe médica, para suporte aos romeiros e turistas;
II – fornecimento de ônibus, no dia do evento, para transporte de ida e volta dos romeiros e turistas;
III – disponibilização da Superintendência de Trânsito para organização do fluxo de veículos no decorrer da caminhada e durante a realização do evento;
IV – disponibilização do maquinário necessário à infraestrutura de estacionamento;
V – manutenção e limpeza da estrada de acesso ao Monumento do Cristo Rei;
VI – limpeza e coleta de lixo das imediações do Monumento do Cristo Rei, antes e depois da Romaria.
Art. 3º. O Município de Itaporanga poderá usar dos necessários meios de divulgação a seu dispor para apresentação da Romaria de Cristo Rei à imprensa regional, estadual e nacional, segundo disponibilidade orçamentária.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Tesouro Municipal.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 19 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:551B7E68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO: Caixa Econômica Federal
OBJETO: Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, nas condições previstas no contrato.
VALORES DO CONTRATO: Valor global do Contrato é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Mês de Vigência do Contrato	Desembolso em Valor Nominal
1º MÊS	R$ 200.000,00
3º MÊS	R$ 200.000,00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA: 12/12/2016
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2016, processo licitatório 045/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2016, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso VIII da lei nº 8666/93 e suas alterações.
REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Anacleto Grosbelli, Superintendente Regional da Paraíba, brasileiro, casado, portador da CNH 01768521400 expedida pelo DETRAN/PB, CPF nº 340.980.389-00 e Lucilene Maria Clementino Alves, Gerente Geral da agência Itaporanga-PB, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade no 2527639 expedida pela SSP/PB e CPF/MF n.º 011.674.864-80
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Audiberg Alves de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.095.124-49 e portador do RG nº 581247, expedido pela SSP/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B0C8CB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c os arts. 64, X, e 76, II, a, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba – FAMUP, de 21 de junho de 2016, e
CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº 148, de 24 de outubro de 2016, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,
RESOLVE nomear **MARCIA NAZÁRIO DE SOUZA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **PEDAGOGO**, a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da legislação municipal em vigor, notadamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respectiva categoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 22 de novembro de 2016.
"Republicada por incorreção"

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:46E726E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	040/2016
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB – Contratante
	FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME – Contratada
	CNPJ: 08.400.904/0001-16
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSÉ para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2016
Valor:	R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Educação e Cultura
Categoria Econômica:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 19.12.2016 até 31.12.2016

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9726176B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório:	024/2016
Situação/Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 008/2016
Origem:	Poder Executivo Municipal
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSÉ para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2016
Fundamentação Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Solicitação:	Secretaria de Educação e Cultura
Ratificação:	Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2CBED9D5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no Termo de Encerramento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME (FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 08.400.904/0001-16**, no valor total de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**.

Junco do Seridó-PB, 19 de Dezembro de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:FB5A3C87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016**, que objetiva a **Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSÉ para festividades alusivas a Emancipação Política**

do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2016, no valor total de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)** junto a empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME (FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 08.400.904/0001-16**.

Junco do Seridó-PB, 19 de Dezembro de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:262F8F8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 161/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 139/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- A fim de adequar a Lei 139/2014, de 07 de abril de 2014 (Lei de Acesso à Informação), à Estrutura Administrativa Municipal, fica alterada a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pelo artigo 13, do citado diploma legal, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13 – Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I – um representante do Gabinete do Prefeito;
II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – O Procurador Geral do Município.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 22 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BEBB3DC6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°072/2014

DISPENSA N.º013/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADO: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.705.860/0001-06
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção e implantação de sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de agua para consumo humano**
VIGÊNCIA: Inicia-se em 28 de Setembro de 2016 vencendo em 28 de Setembro de 2017
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II, § 2° e 4° da Lei Federal n° 8.666/93.

Matinhas (PB), 26 de Setembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:03B45073

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2016 - NOMEAR: ELIENE CLEMENTE VIEIRA

PORTARIA Nº 301/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: **ELIENE CLEMENTE VIEIRA** CPF: 032.164.454-96 para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos,** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 20 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, conforme Edital de Convocação **No 009/2016**, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 19 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:07271B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2016 - NOMEAR: SONALLY COSTA GONÇALVES

PORTARIA Nº 320/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: **SONALLY COSTA GONÇALVES** CPF: 109.693.074-97 para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Vigilância Ambiental,** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 20 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, conforme Edital de Convocação **No 009/2016**, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 19 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:EAA99CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2016 - CONCEDER: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS Á SRª. INAUDETE APOLINARIO PORTO

PORTARIA Nº 120/2016

Aposenta Funcionário Público Municipal

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder: **Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais á Srª. INAUDETE APOLINARIO PORTO,** matrícula nº 337/86, ocupante do cargo de Professor A2 (Professor Licenciatura 1ª fase) - Lotada na Secretaria da Educação de acordo com o art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 16 § 1º da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 02 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 02 de dezembro de 2016..

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:17215834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2016 - CONCEDER: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS Á SRª. MARIA LINDALVA DA SILVA FAUSTINO

PORTARIA Nº 121/2016

Aposenta Funcionário Público Municipal

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder: **Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais á Srª. MARIA LINDALVA DA SILVA FAUSTINO,** matrícula nº 119/82, ocupante do cargo de Professor A2 (Professor Licenciatura 1ª fase) - Lotada na Secretaria da Educação de acordo com o art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 16 § 1º da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 02 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 02 de dezembro de 2016..

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:BCA23157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2016 - CONCEDER: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS Á SRª. MARIA EDILEUZA SANTOS VERISSIMO

PORTARIA Nº 122/2016

Aposenta Funcionário Público Municipal

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder: **Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais á Srª. MARIA EDILEUZA SANTOS VERISSIMO,** matrícula nº 336/86, ocupante do cargo de Professor A2 (Professor Licenciatura 1ª fase) - Lotada na Secretaria da Educação de acordo com o art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 16 § 1º da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 02 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 02 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:65F65A2B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016

Torna público que celebrou aditivo com a empresa A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME em R$ 32.483,60 o contrato Nº 00040-2016, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E COBERTA NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAQUIM SARAIVA DE MOURA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 34921032.
.
Monte Horebe - PB, 01 de Dezembro de 2016

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A26E0201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.000200/2016
Inexigibilidade n.º 00119/2016
Contrato nº 00277/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado**:** FIUSA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ; 020.870.418/0001-67.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF do período de janeiro de 1988 até dezembro de 2006, que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno , na forma da lei nº 9.424/96
Data de Assinatura: 14/12/2016
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se,

Pombal - PB, em 14 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F0FC0A75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2016-SS MILENE DE LIMA ALVES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Milene de Lima Alves,** brasileira**, solteira, residente na Rua João Ferreira Santos, n° 634, Nova Vida, Pombal-Pb, portadora do RG 3.412.416 e CPF 075.219.774-67**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM FARMÁCIA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **04 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MILENE DE LIMA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B4AE68AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2016-SS OTONIONNY NOBREGA DE BRITO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Otonionny Nobrega de Brito,** brasileira**, solteiro, residente na Avenida Central, n° 10, Pombal-PB, portador do RG 522981811 e CPF 035.469.894-06**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TECNICO EM RADIOLOGIA** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.760,00**(Mil Setecentos e Sessenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **10 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 10 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

OTONIONNY NOBREGA DE BRITO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:BACDCA71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2016-SS LUCIANO PEREIRA TORRES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luciano Pereira Torres,** brasileira**, solteiro, residente na Rua José Bonifácio de Carvalho Q 03, L 13, Bairro G. Carvalho, Pombal-PB, portador do RG 2346154 e CPF 033.383.724-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TECNICO EM RADIOLOGIA** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.760,00**(Mil Setecentos e Sessenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao

ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **12 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 12 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUCIANO PEREIRA TORRES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FD91EA1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2016-SS JACINTO SANTANA DE SOUSA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Jacinto Santana de Sousa,** brasileiro, **solteiro, residente no Sitio São Pedro, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 3174783 e CPF 083.511.014-19,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF – VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **José Edson Roberto Ferreira,** matricula **308** que se encontra de licença Sem Vencimentos, de acordo com a Portaria **GP/PMP N° 078/2012**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 04 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal De Pombal
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

JACINTO SANTANA DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERREIRA
RG/CPF: 033.456.994-00

JANAINA DE ASSIS FERNANDES
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:4D878A03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2016 PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 092/2016, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TECNICO EM EMFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na UPA(Unidade de Pronto Atendimento)**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2016 até 06 de agosto de 2016.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:932F3AC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2016 FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS NETO

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar as cláusulas segunda e quarta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 040/2016, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:1C597C95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 120/2016 BRUNO JOSE BARBOSA GOLÇALVES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Bruno Jose Barbosa Golçalves,** solteiro portador do CPF n° 076.626.054-26 e RG nº 3358645, residente a **Rua Alzira Figueiredo, Apto n° 604, Residencial Victor Araujo, Bairro Catolé**, **Pombal-PB** doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 120/2016 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 120/2016 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de setembro de 2016, para desempenhar as funções de **MÉDICO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 09 de novembro de 2016.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

BRUNO JOSE BARBOSA GOLÇALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:202CDE12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2016-SS ANGELICA LACERDA ESTRELA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Angelica Lacerda Estrela,** brasileira**, solteira, residente na Rua Novo Horacio Nobrega, n° 3003 Bairro Novo Horizonte, Patos-PB, portadora do RG 2514265 e CPF 008.268.434-09**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 7.800,00**(Sete Mil e Oitocentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1020.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANGELICA LACERDA ESTRELA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:35672129

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2016-SS EDILÂNDIA DIOGO DE ARAUJO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Edilândia Diogo de Araujo,** brasileira**, solteira, residente na Rua Cel Joao Carneiro, n° 192, Bairo Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3.641.688 e CPF 087.527.004-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF – VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Alexsandro da Silva Fernandes,** matricula **34-9** que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com a Portaria **SEAD/GP N° 094/2014**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **01 de março de 2016 e término em 30 de abril de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDILÂNDIA DIOGO DE ARAUJO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:332BD558

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2016-SS PHILIPE OLIVEIRA ALVES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Philipe Oliveira Alves,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Vicente de Paula Leite, n° 596, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 3.050.332 e CPF 071.892.824-59**, doravante denominado de

CONTRATADO(A), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS AD III(Centro de Atendimento Psicosocial) ALCOOL E OUTRAS DROGAS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 7.950,00**(Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de maio de 2016 e término em 31 de outubro de 2016,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de maio de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PHILIPE OLIVEIRA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:BAF6AA9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2016-SS CAMILA PIRES FEITOSA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Camila Pires Feitosa,** brasileira**, solteira, residente na Rua Salvino Oliveira Neto, n° 810, Campina Grande-PB, portadora do RG 3117313 e CPF 056.889.044-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF-PETRÓPOLIS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância de **R$ 10.000,00**(Dez Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa

saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato tem duração de 06 meses, com inicio em 04 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CAMILA PIRES FEITOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:8DE54676

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2016-SS MASSABIEL ROCHA ARNAUD SEGUNDO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Massabiel Rocha Arnaud Segundo,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Pombal-PB, portador do RG 31100464 e CPF 057.916.334-24**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância correspondente ao cumprimento dos plantões com carga horária de 24(Vinte e Quatro) horas, que poderão ser realizados em expediente diurno ou noturno, sendo estes, no importe de **R$ 1.400,00**(Mil e Quatrocentos Reais), o contratado fará jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
§1º O pagamento do valor acima mencionado, fica condicionado ao fornecimento da lista de freqüência enviada pelo Coordenador(a) da UPA, a qual especificará a quantidade e os dias de plantões efetivamente realizados pelo profissional.
§2º Os referidos plantões, objeto deste contrato, serão realizados semanalmente, conforme escala de revezamento, podendo incidir durante a semana, sábados, domingos ou feriados, ficando o contratado, desde já, ciente destas condições e das obrigações acordadas, tudo para, que não haja prejuízo na prestação do referido serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **24 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer

caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MASSABIEL ROCHA ARNAUD SEGUNDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:E56B4288

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2016-SS BRUNO JOSE BARBOSA GOLÇALVES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Bruno Jose Barbosa Golçalves,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Alzira Figueiredo, Apto n° 604, Residencial Victor Araujo, Bairro Catolé Pombal-PB, portador do RG 3358645 e CPF 076.626.054-26**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF-PETRÓPOLIS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância de **R$ 10.000,00**(Dez Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato tem duração de 04 meses, com inicio em 01 de setembro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

BRUNO JOSE BARBOSA GOLÇALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B1B72DC4

GABINETE
DECRETO N.º 1.925 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL -FUMPOD-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial a Lei Municipal nº 1.373, de 17 de junho de 2016, faz saber o seguinte:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1.º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal – FUMPOD-PB instituído pela Lei Municipal n.º 1.373, de 17 de junho de 2016, objetiva captar e aplicar recursos públicos e privados nas políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social, no Município de Pombal-PB.

Art. 2.º A gestão do FUMPOD-PB, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal- COMPODPB.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A administração do FUMPOD-PB será regida pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - coordenação com as diretrizes da Política Municipal sobre Drogas;
III - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 4.º **São atribuições do Gestor do Fundo/Secretaria Municipal de Finanças:**

I - aprovar o plano de ação elaborado pelo COMPOD-PB com as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
II - apresentar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo para aprovação do COMPOD-PB, conforme as diretrizes fixadas no plano de ação e as normas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no orçamento anual e nas projeções de arrecadações;
III - coordenar a execução, movimentação, demonstrativos de resultados e aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as prioridades fixadas e com o plano de aplicação;
IV - promover, controlar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessárias ao atendimento dos objetivos do Fundo, inclusive requisitar a assistência e serviços técnicos respectivos, junto às diversas secretarias;
V - promover processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações na execução da política pública municipal sobre drogas com recursos do Fundo;
VI – Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo FUMPOD-PB, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD –PB;
VII - propor convênios, contratos e outros ajustes relativos ao Fundo;
VIII - autorizar o recebimento de doações ou legados;
IX - autorizar abertura de contas correntes e aplicações para utilização dos recursos do Fundo;
X - acompanhar a execução das ações, administrar os bens e recursos e avaliar a gestão e os ganhos sociais;
XI - adquirir ativos com os recursos do Fundo, necessários ao bom desempenho das ações programadas, mediante deliberação do seu presidente aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros presentes;
XII - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, o balanço geral referente ao exercício anterior;
XIII - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, dos contratos e convênios firmados pelo Município;
XIV - manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XV - encaminhar ao COMPOD-PB, para análise e avaliação:
a) relatórios econômico-financeiros;
b) relatório mensal do plano de aplicação dos recursos do FUMPOD-PB;
c) relatório anual de atividades;
XVI - encaminhar ao Setor Contábil da Secretaria de Finanças do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
XVII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
XVIII - providenciar junto ao Setor Contábil da Secretaria de Finanças do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
XIX - propor ao Município alterações deste regulamento, após prévia apreciação do Secretário Municipal de Finanças e do COMPOD, PB em assembleia específica.

Art. 5.º **São atribuições do COMPOD-PB:**

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
II - aprovar os projetos sociais, bem como as respectivas prestações de contas, em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;
III - estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;
IV - apresentar proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;
V - aprovar a aquisição de ativos necessários ao bom desempenho das ações programadas.
VI- Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo FUMPOD-PB, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD –PB, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD–PB em conjunto com o Gestor do Fundo/Secretaria Municipal de Finanças:

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6.º **Os recursos do FUMPOD-PB serão provenientes das seguintes fontes:**

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
IV - valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajuste de conduta - TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual, do Trabalho e do Poder Judiciário, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

V **-** doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
VI **-** rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII **-** o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
VIII **-** resultado operacional próprio;
IX **-** outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§ 1.º O orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o FUMPOD-PB.
§ 2.º Os recursos do FUMPOD-PB serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal – FUMPOD-PB.

§ 3.º O saldo de recursos apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte à conta do FUMPOD-PB.

Art. 7.º Os ativos do FUMPOD-PB se destinarão ao bom desempenho das ações programadas e será constituído por:

I **-** disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II **-** direitos que porventura vier a constituir;
III **-** bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único **-** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertençam ao Município de Pombal.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8.º Os recursos do FUMPOD-PB estão sujeitos às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 9.º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único **-** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 10. É vedado o emprego de recursos do Fundo fora de sua destinação específica.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão aplicados conforme as disposições previstas neste decreto:

I **-** no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços correlatos às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
II **-** na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações correlatas às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social do COMPOD-PB;
III **-** na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços pelo COMPOD-PB;
IV **-** cobrir as despesas referentes à realização de conferência municipal e outros eventos correlatos às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
V **-** na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relativos às ações das políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
VI **-** no apoio à manutenção da estrutura administrativa do COMPOD-PB;
VII **-** nas despesas dos conselheiros do COMPOD-PB, relativas a viagens, hospedagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras no exercício de suas atividades em eventos que tratem de temas relacionados à prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social e desde que referidas despesas sejam aprovada pela presidência do COMPOD-PB e respaldada em assembleia geral;
IX**-** nas despesas dos educadores e membros da rede de proteção do sistema de garantia de criança e adolescente, relativas a viagens, hospedagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras no exercício de suas atividades em eventos que tratem de temas relacionados à prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social e desde que referidas despesas sejam oficializada previamente pela presidência do COMPOD-PB e respaldada em assembleia geral

Parágrafo Único **-** As despesas de que trata o inciso **VII e IX** deste artigo compreendem diárias e adiantamentos.

Art. 12. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará ao COMPOD-PB o quadro de aplicação anual dos recursos do Fundo.

Art. 13. Poderão ser realizadas operações financeiras com recursos do Fundo cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação vigente.

§ 1.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da prévia aprovação do gestor do Fundo, após deliberação do COMPOD-PB.

§ 2.º Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Programa, e ficarão sujeitos à prestação de contas.

§ 3.º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 4.º As operações financeiras referidas neste artigo deverão ser realizadas em instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A Contabilidade do FUMPOD-PB tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

Art. 15. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16. O exercício financeiro do FUMPOD-PB, coincidirá com o ano civil.

Art. 17. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado no seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos a este Regulamento serão submetidos ao Prefeito Municipal, após prévia apreciação do COMPOD-PB em assembleia específica.

Art. 19. O FUMPOD-PB terá vigência indeterminada e somente poderá ser extinto por intermédio de autorização legislativa.

Parágrafo Único **-** No caso de extinção, o patrimônio do FUMPOD-PB será revertido ao Município de Pombal e deverá ser aplicado preferencialmente nas ações direcionadas às políticas públicas municipais sobre drogas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pombal-PB , 01 de novembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:456E6A8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 478/ 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade e a supremacia do interesse público diante da reabertura da Cozinha Comunitária;
CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o artigo 43-A da Lei n.º 717/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER,** *a pedido***,** o(a) Servidor(a) **GLADIO POLANSKI RODRIGUES MARIZ**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, Mat.: 0814, atualmente prestando serviço no NASF, para a partir desta data, desempenhar suas funções na Unidade de Pronto Atendimento 24H "Deputado Levi Olimpio Ferreira" – UPA 24h , servindo de título a presente portaria.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:01E6B04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 478/ 2016 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o artigo 43-A da Lei n.º 717/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER,** *a pedido***,** o(a) Servidor(a) **GLADIO POLANSKI RODRIGUES MARIZ**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, Mat.: 0814, atualmente prestando serviço no NASF, para a partir desta data, desempenhar suas funções na Unidade de Pronto Atendimento 24H "Deputado Levi Olimpio Ferreira" – UPA 24h, servindo de título a presente portaria.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:E6CBD1D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 442 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.872/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, MARCELLO FABRIZIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE,** ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE SAÚDE MENTAL,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no CAPS Alcool e outras Drogas "AD III".
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2016

Publique-se ,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:60584DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2016-SS JOHN SINEMA NYANGANYA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos,53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **John Sinema Nyanganya,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Odilio de Sousa, n° 500, Bairro JD Guanabara, Patos-PB, portador do RG V215739-M e CPF 008.854.324-28**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO PLANTONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU (Serviços Móvel de Urgência e Emergência)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, A Contratante, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de MÉDICO com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Conforme Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital, e Resultado publicado no D.O.U. (Diário Oficial dos Municípios), em 01.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância correspondente ao cumprimento dos plantões com carga horária de 24(doze) horas, que poderão ser realizados em expediente diurno ou noturno, sendo estes, no importe de **R$ 1.400,00** (Mil e Quatrocentos Reais), o contratado fará jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

§1º O pagamento do valor acima mencionado, fica condicionado ao fornecimento da lista de freqüência enviada pelo Coordenador(a) da UPA, a qual especificará a quantidade e os dias de plantões efetivamente realizados pelo profissional.

§2º Os referidos plantões, objeto deste contrato, serão realizados semanalmente, conforme escala de revezamento, podendo incidir durante a semana, sábados, domingos ou feriados, ficando o contratado, desde já, ciente destas condições e das obrigações acordadas, tudo para, que não haja prejuízo na prestação do referido serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 04 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,** com carga horária de **12 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOHN SINEMA NYANGANYA
Contratado(A)

TESTEMUNHAS:

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERREIRA
RG/CPF: 033.456.994-00

JANAINA DE ASSIS FERNANDES
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:70138077

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL, OBJETO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 LOCADORA, CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 312/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 13/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 15 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

LOCADORA, CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME
Contratada

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:A4FE12C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 210/2016

REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA LEIS ANTERIORES. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei; Art. 2o Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - Assistência a situações de calamidade pública ou de emergência assim declaradas por decreto do Poder Executivo Municipal; II - combate a surtos endêmicos e epidemias; III – atendimento a Programas e convênios temporários dos Governos Federal e Estadual nas áreas de saúde, educação e assistência social; IV – necessidade de implantação imediata de novo serviço; V - recadastramentos; VI - contratação para a manutenção de serviços essenciais, quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade ou aposentadoria; VII - execução de obra certa ou serviço específico e temporário; VIII – contratação para manutenção de serviços essenciais da área de saúde e educação, quando houver a sua imediata interrupção em decorrência de greve ou paralisação de servidores. Art. 3º Com exceção do caso do inciso I, II e VIII do artigo 2º, sempre deverá ser realizado processo seletivo simplificado com ampla divulgação. Parágrafo único. Nos processos seletivos, o Município utilizará como forma de avaliação, preferentemente, a avaliação de títulos. Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos: I - no caso dos incisos I, II e VIII do art. 2º, enquanto perdurar a situação que originou a contratação; II - no caso do inciso III do art. 2º, até doze meses, sendo prorrogável uma vez por igual período; III – Nos casos do inciso IV do art. 2º: a – sendo o serviço implantando de necessidade permanente, a contratação não poderá exceder a12 (doze) meses; Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito b – sendo o serviço implantado de duração temporária, a contratação se dará até a sua conclusão, limitado ao período de 12 (doze) meses. IV - Nos casos do inciso V do art. 2º, enquanto durar o recadastramento, limitado ao período de 12 meses; V – Nos casos do inciso VI do art. 2º: a – tratando-se de exoneração, aposentadoria ou falecimento, a contratação temporária não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, devendo neste, caso, ser providenciada o provimento efetivo do cargo; b – nos casos de licença-saúde ou licença-maternidade, a contratação deverá perdurar enquanto o servidor estiver licenciado. VI - Nos casos do inciso VII do art. 2º, até a duração da obra ou serviço, limitado ao período de 12 (doze) meses. § 1º Nos casos dos incisos V, alínea “a”, deste artigo, somente poderá haver contratação nos termos desta lei desde que não haja candidato aprovado em concurso com prazo de validade em vigor; § 2º Nos casos do inciso II deste artigo, se durante o prazo do contrato, ocorrer a cessação do programa, o Município poderá rescindir o contrato de trabalho antes de seu término; Art. 5º Salvo os casos de cumulação constitucional de cargos públicos, é vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, ainda que em licença não remunerada. Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada observando-se o seguinte: I - nos casos de o cargo objeto do contrato temporário for idêntico ou semelhante a cargo constante no quadro de funcionários do Município, a remuneração devida será igual ao vencimento inicial do cargo da carreira; II - não havendo cargo idêntico ou semelhante no quadro de servidores do Município, o valor da remuneração será calculada de acordo com o valor pago no mercado de trabalho; Art. 7º. Os servidores contratados nos termos desta lei serão inseridos no Regime Geral de Previdência Social e atenderão às normas de Direito Administrativo. Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá: I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, salvo se solicitar a rescisão do contrato temporário. Art. 9º. É vedada a contratação, nos termos desta lei, dos casos seguintes: I - dos casos de necessidade manifestamente permanente no âmbito da administração municipal; II - dos cargos de fiscalização em geral, bem como o de lançamento de tributo; Art. 10º Os contratos temporários vigentes na época da publicação desta lei serão extintos após a contratação de pessoal mediante teste seletivo, nos termos desta lei; Art. 11. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á: I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado ou da contratante; III - nos casos do inciso IV do artigo 2º, pelo término do contrato ou pela cessação do programa ou convênio; IV - Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação. Art. 12. A extinção do contrato nos casos do inciso II do artigo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias; Art. 13. Para a realização do processo seletivo, poderá a Administração Municipal contratar empresa especializada na seleção de pessoal, observadas as disposições da lei federal nº 8.666/93. Art. 14. O Município poderá cobrar taxas de inscrições, que serão utilizadas no custeio das despesas oriundas do processo de seleção. Art. 15. Quando o processo seletivo for relacionado a programas da Saúde da Família e ou Combate à dengue, será exigido que o candidato resida na área onde será prestado o serviço, bem como outras determinações dos referidos programas. § 1º para fins de comprovação de residência serão considerados os seguintes documentos: I - carnê de tarifa de água, luz, telefone ou Impostos Municipais em nome do candidato ou de membro da família, comprovado o parentesco; II - contrato de locação em nome do candidato ou membro da família, comprovado o parentesco; §2º O comprovante do parágrafo anterior será exigido no momento da contratação; § 3: Sem prejuízo das demais penalidades, havendo informação falsa quanto à comprovação de residência, o Município extinguirá o contrato de trabalho. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito Art. 17. O Município expedirá edital regulamentando as normas do processo seletivo. Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 19/1997, bem como as demais disposições em contrário

Gabinete do prefeito municipal de santa Cecília-PB, em 19 de dezembro de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:A22F88F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 211/2016

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial. Parágrafo único. Fica

assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e o agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos: I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível; II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício; III - valor da bolsa mensal; IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com a horário escolar; V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso; VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino; IX - condições de desligamento do estagiário; e X - menção do convênio ou contrato a que se vincula. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito § 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar desse auxiliar. § 2º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio. § 3º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente Dotação Orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.
Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial; II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.
Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.
Art. 6º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios: I - Bolsa-auxílio mensal no valor de: a) R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas; b) R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas; c) R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas; II - Auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, ou em pecúnia, através de crédito em conta corrente ou via agente de integração ou outro meio previamente autorizado pela Administração; III - Recesso remunerado. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.
Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
Art. 9º. Ocorrerá o término do estágio: I - automaticamente, ao término de seu prazo; II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio; III - a pedido do estagiário; IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 63/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA-PB, EM 19 de dezembro de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:E3FE3B17

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 212/2016

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Cecília-PB, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R$ 5.189,92 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais, e noventa e dois centavos).
Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.
Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.
Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários, em especial a Lei 129/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA-PB, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:2C8D1A7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa para ORGANIZAÇÃO e PRODUÇÃO do EVENTO e dos serviços de fornecimento, incluindo montagem e desmontagem da Estrutura Física para o Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017, incluindo: PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (Digital), LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, SERVIÇOS DE CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE GRID, de 10 a 20 de janeiro de 2017, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência**. Local: CPL PMSSU, Sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2016. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 20 de Dezembro de 2016.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial;

FABIAN VENTURA
Equipe de Apoio;

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:D0C5F0E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 095/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 095/2015 nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **JOSÉ WALDEMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO,** inscrito no CNPJ sob o n° 097.348.824-73.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 10 de Novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5296EA7B

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 074/2013
EXTRATO DE 8° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais cento e oitenta dias ao contrato original 074/2013 nos termos do art. 57,§ 1, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **L & D CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrito no CNPJ nº 17.620.599/0001-69.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 30 de Novembro de 2016.

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4AB22A36

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 097/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 097/2015 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 35.542.612/0001-90.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 10 de Novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7BB25C84

CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2016

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2016, que objetiva: Aquisição de equipamentos diversos - ar condicionado, exaustor industrial, esterilizador de mamadeiras para microondas e eletrodomésticos; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Sapé - PB, 05 de Dezembro de 2016

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7B628E1B

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 118/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de VACÂNCIA.

Matrícula	Nome	Função	Lotação
0019265	Carolina da Silva Montenegro	Enfermeiro	Secretaria de Saúde

Sapé, 07 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Republicada por Incorreção

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3B06758F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 235/ 2016.

LEI MUNICIPAL nº 235/ 2016. De 14 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2017, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e compatibilidade com o PPA 2014 a 2017.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande/PB, 14 de dezembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:0E40245D

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 236/2016.

LEI MUNICIPAL Nº 236/2016. De 14 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SERRA GRANDE, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande/PB, 14 de dezembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:B07302D1

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 238/2016

LEI MUNICIPAL 238/2016 DE 14 dezembro de 2016.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 26 DE MAIO DE 2015 – CRIOU O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 3ª da Lei Municipal nº 222/2015 de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Considerando como sendo 100% (cem por cento) do valor destinado à Secretaria Municipal de Saúde, 80% (oitenta por cento) serão destinados para estruturação da Atenção Básica Municipal e da Unidade Básica, para aquisição de equipamentos e veículos, orientada pela matriz estratégica fruto da aplicação da auto avaliação de melhoria do acesso e qualidade AMAQ;

20% (vinte por cento) serão destinados à qualificação da equipe, mediante deliberação da gestão municipal juntamente com a equipe contratualizada.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do art. 3ª e seu § 1º todos da Lei Municipal nº 222/2015 de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ:

Considerando como sendo 100% (cem por cento) do valor destinado ao Prêmio, 19% (dezenove por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados na Equipe de Saúde da Família;

46% (quarenta e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e Agentes Comunitários de Saúde lotados na Equipe de Saúde da Família;

35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos apoiadores institucionais e servidores abaixo indicados, lotados na Coordenação de Atenção Básica.

§ 1º - Considerando como sendo 100% (cento por cento) do valor destinado aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica, o PRÊMIO será pago conforme abaixo:

18% (dezoito por cento) será destinado as Técnicas da Sala Vacina;
16% (dezesseis por cento) será destinado as Recepcionistas;
16% (dezesseis por cento) será destinado aos Auxiliares de Serviço da Unidade;

16% (dezesseis por cento) será destinado aos Vigias da Unidade;
16% (dezesseis por cento) será destinado aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Unidade;
18% (dezoito por cento) será destinado aos Digitadores dos sistemas de informação da Atenção Básica;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 14 De dezembro de 2016

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:993E0EBF

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 237/2016.

Lei Municipal nº 237/2016. De 16 de Dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SERRA GRANDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 18.469.734,00 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**13.616.283**	**74**
Receita Tributária 216.222	1	
RECEITA PATRIMONIAL	101.776	1
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.220.845	72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.440	0
Receitas de Capital	**6.680.241**	**36**
Transferências de Capital	6.680.241	36
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**1.826.790**	**10**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.826.790	10
Total:	18.469.734	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	18.469.734	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**11.000.385**	**60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.797.496	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.096	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.194.793	23
DESPESAS DE CAPITAL	**7.419.349**	**40**
INVESTIMENTOS	7.135.757	39
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.566	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	272.026	1
Reserva de Contingência	**50.000**	**0**
Reserva de Contingência	50.000	0
Total:	18.469.734	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	18.469.734	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	754.104	4
02.010	Gabinete do Prefeito	575.652	3
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	722.183	4
02.030	Secretaria Municipal de Finanças	954.018	5
02.040	Secretaria Municipal de Educação	5.150.615	28
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	2.560.814	14
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.189.285	12
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social	455.692	2
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura	1.212.518	7
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.071.249	11
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	625.373	3
02.200	Secretaria Municipal de Cultura	1.148.231	6
99.990	Reserva de Contingência	50.000	0
Total:		18.469.734	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		18.469.734	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande/PB, 16 de Dezembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:CE8A977F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Altera dispositivo do Regimento Interno e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E SOLEDADE, Estado da Paraíba, faz sabe que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**
Art. 1º -O artigo 6º e 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. A eleição da Mesa para o primeiro biênio será realizada na Sessão preparatória citado no art. 5º deste regimento, e após o compromisso de posse, realizar-se-á eleição dos membros da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos."
Art. 7º. Logo após a eleição da Mesa para o primeiro biênio, o presidente eleito convocará imediatamente os vereadores para deliberar sobre a escolha da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de janeiro do segundo biênio.

Art. 2º - O caput e os incisos I, III e VIII do artigo 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto (público), em único escrutínio, por decisão da maioria dos presentes, observadas as seguintes exigências e formalidades:
I- Registro junto a Mesa individualmente ou por chapa de candidatos, que deverá ser protocolada até as 12:00h do penúltimo dia útil do ano anterior a eleição, junto a Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

III- a Presidência dos trabalhos no instante caberá ao vereador(a) que tenha idade superior aos demais entre aqueles que não estejam concorrendo a uma vaga naquela eleição em se tratando da eleição do primeiro biênio, e do segundo biênio pelo Presidente Eleito, independente de estar ou não concorrendo;
VIII- em caso de empate será proclamado eleito o vereador que tenha idade superior ao corrente;

Art. 3º - Fica revogado o inciso VII do art. 8º do regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

MARINA DE ARAÚJO ELOI
1ª Secretaria

REGINALDO GOMES FALCÃO
2º Secretario

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:2A8F1CA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 10/2016**, objetivando a Contratação de Empresa para execução de obra de engenharia: Lote I: Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos dos Convênios n.ºs 1149/2007/PMT/FUNASA; Lote II- Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos dos Convênios n.ºs 2055/2005/PMT/FUNASA, em favor A Empresa: **FS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 17.615.353/0001-07, CNPJ: 17.615.353/0001-07, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 111, SALA 104, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JOEL ESCARIÃO DA NÓBREGA, portador do CPF: 951.097.494-34 e RG: 1.369.481 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 508, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, venceu o Lote I do certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 342.479,50 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** e venceu o Lote II do certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 161.637,55 (Cento e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), perfazendo a soma dos Lotes I e II, o valor global de R$ 504.117,05 (Quinhentos e Quatro Mil Cento e Dezessete Reais e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 15 de dezembro de 2016.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:70F08070

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 10/2016**, objetivando a Contratação de Empresa para execução de obra de engenharia: Lote I: Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos dos Convênios n.ºs 1149/2007/PMT/FUNASA; Lote II- Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos dos Convênios n.ºs 2055/2005/PMT/FUNASA, em favor A Empresa: **FS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 17.615.353/0001-07, CNPJ: 17.615.353/0001-07, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 111, SALA 104, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JOEL ESCARIÃO DA NÓBREGA, portador do CPF: 951.097.494-34 e RG: 1.369.481 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 508, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, venceu o Lote I do certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 342.479,50 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** e venceu o Lote II do certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 161.637,55 (Cento e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), perfazendo a soma dos Lotes I e II, o valor global de R$ 504.117,05 (Quinhentos e Quatro Mil Cento e Dezessete Reais e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 15 de dezembro de 2016.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1B4129F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 10/2016
EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: FS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 17.615.353/0001-07**.**
OBJETO: Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 1149/2007/PMT/FUNASA.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Convênio n.º 1149/2007/PMT/FUNASA e do orçamento do Município de Tavares – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **10.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** – 17.512.3013.1036- Realizar Obras de Saneamento Básico – **ELEMENTO DE DESPESA -** 44.90.51 –Obras e Instalações.
VALOR GLOBAL: R$ 342.479,50 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: 16/12/2016 à 16/12/2017
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 16 de dezembro de 2016, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e JOEL ESCARIÃO DA NÓBREGA, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:366FA7A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 10/2016
EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: FS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 17.615.353/0001-07**.**
OBJETO: Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 2055/2005/PMT/FUNASA.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Tavares – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **10.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** – 17.512.3013.1036- Realizar Obras de Saneamento Básico – **ELEMENTO DE DESPESA -** 44.90.51 –Obras e Instalações.
VALOR GLOBAL: R$ 161.637,55 (Cento e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: 16/12/2016 à 16/12/2017
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 16 de dezembro de 2016, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e JOEL ESCARIÃO DA NÓBREGA, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0E715955

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2016 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 11/2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NQF 3642	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	01/08/2016	10:00	127,69
NQA 2923	PB	ART. 186 * II	57380	2143	01/08/2016	10:07	191,54
OEV 6723	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/08/2016	11:18	191,54
OFY 8885	PB	ART. 168	51930	2143	02/08/2016	09:05	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/08/2016	09:05	191,54
OEY 8996	PB	ART. 244 * II	70481	2143	02/08/2016	15:15	191,54
MNV 6577	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/08/2016	15:32	191,54
OET 1769	PB	ART. 186 * II	57380	2143	02/08/2016	16:24	191,54
MOF 0016	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	03/08/2016	16:52	85,13
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	03/08/2016	17:16	191,54
OGA 6254	PB	ART. 186 * II	57380	2143	03/08/2016	17:22	191,54
MNB 2232	PB	ART. 244 * I	70301	2143	03/08/2016	18:24	191,54
OGA 2547	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	04/08/2016	10:50	127,69
ARD 7033	PB	ART. 186 * II	57380	2143	06/08/2016	8:26	191,54
MNK 7024	PB	ART. 207	60412	2143	06/08/2016	08:51	127,69
NQD 3633	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	10/08/2016	14:26	85,13
NQH 0610	PB	ART. 244 * I	70301	2143	10/08/2016	15:09	191,54
NQI 4667	PB	ART. 208	60501	2143	10/08/2016	18:00	18:00
MOA 5634	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	11/08/2016	09:30	127,69
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/08/2016	10:13	191,54
NPZ 2472	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/08/2016	11:23	191,54
OFB 0762	PB	ART. 244 * I	70301	2143	12/08/2016	13:20	191,54
MXR 5345	RN	ART. 181 * XI	5480	2143	13/08/2016	10:00	127,69
OFH 9437	PB	ART. 244 * I	70301	2143	15/08/2016	07:30	191,54
MOG 6620	PB	ART. 168	51930	2143	15/08/2016	08:06	191,54
OEZ 3013	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	15/08/2016	09:06	127,69

MNX 1806	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/08/2016	12:38	191,54
OFB 0762	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/08/2016	16:15	191,54
NQI 8444	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	17/08/2016	16:18	127,69
OFX 1829	PB	ART. 244 * I	70301	2143	18/08/2016	09:28	191,54
CBG 5486	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	18/08/2016	11:18	127,69
NTD 5385	CE	ART. 181 * XV	55250	2143	19/08/2016	14:11	85,13
MOL 4941	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	19/08/2016	15:04	127,69
MOG 6620	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/08/2016	10:15	191,54
PMI 4268	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/08/2016	10:54	127,69
MOL 3072	PB	ART. 244 * I	70301	2143	22/08/2016	11:30	191,54
OFH 1097	PB	ART. 186 * II	57380	2143	23/08/2016	08:52	191,54
OEZ 0422	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	09:02	191,54
QFG 3930	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	10:55	191,54
OET 3234	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	11:51	191,54
OEV 1978	PB	ART. 181 * IV	54100	2143	23/08/2016	12:02	85,13
JFY 0678	PB	ART. 181 * IX	54600	2143	23/08/2016	12:46	85,13
NPX 6696	PB	ART. 186 * II	57380	2143	23/08/2016	13:02	191,54
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	24/08/2016	14:45	191,54
OEZ 0708	PB	ART. 244 * II	70481	2143	24/08/2016	14:45	191,54
MOK 5322	PB	ART. 186 * II	57380	2143	25/08/2016	07:02	191,54
OGC 2960	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/08/2016	10:40	191,54
OET 4745	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	26/08/2016	11:14	85,13
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/08/2016	13:07	191,54
OEZ 2045	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	26/08/2016	14:47	85,13
MNK 8266	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/08/2016	08:40	191,54
QFB 3509	PB	ART. 168	51930	2143	27/08/2016	09:22	191,54
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/08/2016	10:39	191,54
QFN 4936	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/08/2016	11:16	191,54
OFX 1268	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/08/2016	11:23	191,54
MOE 1612	PB	ART. 168	51930	2143	29/08/2016	11:17	191,54
HUM 6641	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	30/08/2016	10:30	85,13
OFD 5060	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/08/2016	15:30	191,54
OEX 3460	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/08/2016	17:20	191,54
QFK 0656	PB	ART. 244 * I	70301	2143	31/08/2016	15:27	191,54

POMBAL - PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:093C0D05

